



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CONTRATO Nº 009/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG E O SINDICATO RURAL DE BAMBUÍ.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL BAMBUÍ – MG, CNPJ nº 00.259.997/0001-07, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Presidente Vereadora Regina Amâncio Alves, portadora da Cédula de Identidade MG – 14.597.439, SSP/MG e CPF: 065.107.266-29, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADO: SINDICATO RURAL DE BAMBUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.034.323/0001-07, localizado na Parque de Exposição Ministro Alysson Paulinelli, Bairro Rola Moça, Bambuí – Minas Gerais, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Presidente Tadeu Isaias Pedrosa.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço de divulgação do Poder Legislativo Municipal, durante as festividades da 47ª Exposição Agropecuária de Bambuí, no período de 05 a 09 de julho de 2017, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como OBJETO, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de divulgação do Poder Legislativo Municipal, durante as festividades da 47ª Exposição Agropecuária de Bambuí, no período de 05 a 09 de julho de 2017, pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Regina Amâncio Alves
Tadeu Isaias Pedrosa
Regina Amâncio Alves
Tadeu Isaias Pedrosa



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- 2) Solicitar que seja refeito o serviço que não atender as especificações constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 3) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- 4) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- 5) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- 1) Prestar o serviço constante na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 2) Não transferir a outrem o serviço objeto deste Contrato;
- 3) Refazer o serviço que não atender as especificações constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 4) Responsabilizar-se pela perfeita execução do serviço contratado;
- 5) Responsabilizar-se por qualquer documento fornecido pela CONTRATANTE;
- 6) Comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações tributárias, previdenciárias e contribuições sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura, até 12 de julho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços ora contratados, o valor total de R\$6.000,00 (Seis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado por meio de cheque ou crédito em conta do CONTRATADO, após apresentação da Fatura ou Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação o serviço não estiver sido executado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2017, Elemento de Despesa **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do serviço deste Contrato, sujeitará ao CONTRATADO, a juízo da CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, à multa de diária de 1% (um por cento), limitados a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução do serviço contratado;
- c) Paralisação do serviço sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Pedrosa, R. Alves, and others.]



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 27 de junho de 2017.

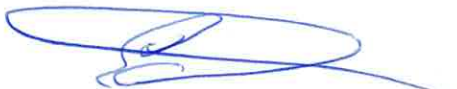

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
CONTRATANTE
CNPJ – 00.259.997/0001 – 07



SINDICATO RURAL DE BAMBUÍ
CONTRATADO
CNPJ – 17.034.323/0001 – 07

DE ACORDO:


ANDERONE LUIS BERNARDES
PROCURADOR GERAL DO LEGISLATIVO

ANDERSON MIGUEL LEITE SANTOS
VEREADOR


EDILSON SANTOS DA COSTA LOPES
VEREADOR


ÉDSON DA SILVA COSTA
VEREADOR

LÉCIO JOSÉ DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

LUCIANO CARDOSO GONTIJO
VEREADOR

MAGNO TERÊNCIO CHAVES
VEREADOR

MÁRIO SÉRGIO PEREIRA
VEREADOR

PEDRO RENATO PEREIRA BARROS
VEREADOR

ROBSON IDELBRANDO FRAZÃO
VEREADOR

VALDEVINO VAZ DIAS JÚNIOR
VEREADOR